



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

**PROCESSO INTERNO Nº 4918/2025**

**Objeto:** Realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LÁCTEOS E FÓRMULAS INFANTIS — de natureza comum, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sabará/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Legislação:** Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

**Modalidade:** Pregão eletrônico no sistema de registro de preços

**Critério de julgamento:** menor preço por lote.

**Exclusivo ME/EPP/Equiparadas:** sim, em parte.

**Modo de disputa:** aberto.

**Participação:** pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**Envio de documentos:** exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitar Digital**, no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Recebimento das propostas:** até 08h59min do dia 21 de maio de 2026.

**Data de abertura da sessão:** 21 de maio de 2026.

**Horário de abertura:** 09h00min.

**Local da sessão:** Plataforma de Licitações Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Valor estimado:** O valor total desta contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se obter a proposta mais condizente com os preços praticados no mercado, e a entidade contratante, conforme disposição do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019.

**Esclarecimentos e impugnações:** diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Data limite para esclarecimentos e impugnações:** 18 de maio de 2026.

**Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, para registro de preços, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Decreto Municipal nº3005/2024, Decreto Municipal nº009/2025, Decreto Municipal nº069/2025; Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria SEPLAG nº002/2026, de 08 de abril de 2026. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Promover a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LÁCTEOS E FÓRMULAS INFANTIS — de natureza comum, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sabará/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

**1.1.1.1.** Os lotes 01 e 02, do Anexo I (Termo de Referência) serão destinados à ampla concorrência, conforme disposição do inciso III, art. 48, da Lei Complementar nº123/2006.

**1.1.1.2.** Os lotes 03, 04 e 05, do Anexo I (Termo de Referência) serão destinados à participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme disposição do inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº123/2006.

**1.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

**1.2.** Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**1.2.1.** Anexo I – Termo de referência;

**1.2.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



**1.2.3.** Anexo III – Minuta do contrato de fornecimento.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

**2.2.** Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.** Para os lotes 03, 04 e 05, do Anexo I (Termo de Referência) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Pessoas jurídica reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, considerando a ausência de complexidade do objeto licitado e o baixo valor estimado (art. 15, caput, da Lei nº14.133 de 2021);

**2.5.8.1.** A vedação quanto à participação de consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

**2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10.** Empresa que se encontre em processo de falência;

**2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos subitens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10.** A vedação de que trata o subitem 2.5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.11.** A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

**2.12.** A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



**2.13.** A reponsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

**3.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.4.** O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

**3.5.** A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**3.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**4.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br); na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

**4.2.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br); na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br); e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.



**4.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.

**4.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

**4.3.1.1.** A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública, ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**4.3.2.** Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

**4.3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

**4.3.4.** As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

**4.3.5.** Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.5.** A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1.** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**5.2.2.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.3.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.2.4.** Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.2.5.** Declaro que não existem impeditivos legais que me impeçam de participar do processo licitatório e de ser contratada, e que estou ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar sua habilitação, em conformidade com o artigo 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.6.** Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.2.7.** Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.8.** Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento (“Sim, ME ou MEI”; “Sim, EPP”; “Não. Somos de outro enquadramento”).

**5.2.8.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

**5.2.8.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.3.** Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:



**5.3.1.** Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

**5.3.2.** Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.3.3.** Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.3.4.** Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.3.5.** Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.3.6.** Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.4.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.3, e subsequentes, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta. Esta somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.7.** Os documentos de habilitação somente serão exigidos dos licitantes vencedores após a fase de julgamento.

**5.7.1.** Será facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, em campo próprio da Plataforma.

**5.7.1.1.** Na hipótese de envio dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão, esses somente serão disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelo órgão e pelos participantes após à fase de lances e negociação.

**5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema,** o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**5.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1.** O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

**6.1.1.1.** Valor unitário do item;

**6.1.1.2.** Marca (quando for o caso);

**6.1.1.3.** Fabricante (quando for o caso);

**6.1.1.4.** Quantidade (quando for o caso).

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**6.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

**6.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 5.8.

**6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.3.1.** O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.
- 7.4.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 7.5.** A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos demais participantes.
- 7.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9.** O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço por lote**.
- 7.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo valor global do lote, a depender do critério de julgamento pré-estabelecido.
- 7.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.
- 7.14.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.15.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 7.15.1.** A utilização isolada do modo de disputa “fechado” será vedada quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, em consonância com o art. 56, §1º, da Lei 14.133/2021.



**7.16.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.16.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.16.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.16.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema.

**7.16.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



**7.23.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

**7.23.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.24.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.24.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.24.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.24.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.24.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.24.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.24.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**7.24.2.2.** empresas brasileiras;

**7.24.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.24.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.24.2.5.** A conferência das ações ou informações previstas nos itens 7.24.1.1 a 7.24.1.4 será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.



**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.25.1.** Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

**7.25.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.25.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.25.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.25.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

**7.25.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.8.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2.8 deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a aquisição de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

**8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.9.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no item 5.2, do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.** Após a conclusão da análise das amostras, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de disponibilização das amostras para vistas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**8.12.** No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega das amostras fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.13.** Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) Certidão negativa de solvência civil, no caso de pessoa física ou sociedade simples, quando admitida a sua participação.



**9.1.2.** Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 8.3.1 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I), quais sejam:

**9.1.2.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente.

**9.1.2.1.1.1.** Os atestados deverão conter, no mínimo, informações que permitam a verificação:

- a) do objeto contratado;
- b) do quantitativo fornecido;
- c) do prazo de execução;
- d) do desempenho quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

**9.1.2.1.1.2.** Será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou não, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando exigido.

**9.1.2.1.1.3.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**9.1.2.1.2.** Quando aplicável ao objeto, deverá ser apresentado Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade competente.

**9.1.2.1.2.1.** A exigência de licenciamento sanitário decorre da legislação sanitária vigente, especialmente da Lei nº 6.437/1977 e das normas da ANVISA, sendo considerada infração o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária sem a devida autorização ou em desacordo com a regulamentação aplicável. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.1.2.1.2.2.** Caso o documento previsto no subitem anterior contenha condicionantes, estas deverão ser apresentadas.

**9.2.** A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas nos atestados, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

**9.5.** Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

**9.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.10.** A verificação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.**

**9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.



**9.15.** Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.16.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**9.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**9.16.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**9.16.3.** O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**9.16.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br); na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do Município de Sabará e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023, e disposto no art. 65 do Decreto Municipal nº1883/2023.

**11.8.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes do sistema de registro de preços, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços prevista no Anexo II deste Edital.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

**12.3.3.** Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

**12.3.4.** Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
  - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    - 1. Atraso na execução do objeto;
    - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
  - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - h) Induzir em erro a Administração;
  - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
  - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
  - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

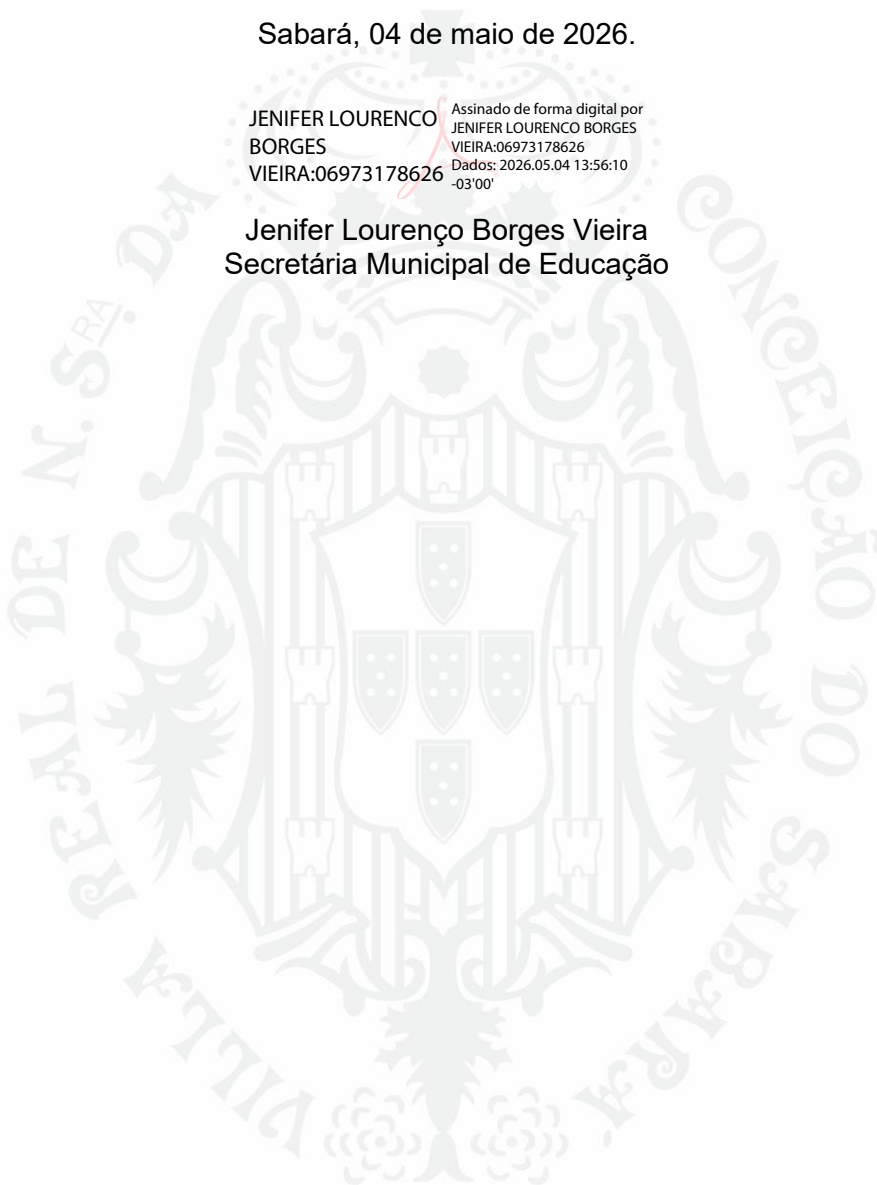


**14.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Sabará, 04 de maio de 2026.

JENIFER LOURENCO Assinado de forma digital por  
BORGES JENIFER LOURENCO BORGES  
VIEIRA:06973178626  
VIEIRA:06973178626 Dados: 2026.05.04 13:56:10  
-03'00'

Jenifer Lourenço Borges Vieira  
Secretária Municipal de Educação





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA:	Ações nº 10 e nº 11/2025
Nível de prioridade, conforme PCA	ALTA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**1.1** - O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LÁCTEOS E FÓRMULAS INFANTIS** — de natureza comum, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sabará/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, com execução prevista para o exercício de 2026.

**1.1.1** - Os quantitativos previstos para esta contratação baseiam-se no histórico de aquisições do primeiro semestre de 2025, complementada por cálculo *per capita* mínimo e margem prudencial, conforme a necessidade contínua, garantindo atendimento adequado mesmo diante de novas unidades escolares, ampliação do ensino em tempo integral e adequações nutricionais específicas. Os quantitativos e valores poderão ser ajustados conforme matrículas, aceitação das preparações e eventuais alterações no cardápio, estando devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e apresentados na tabela a seguir



**AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CAPITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
01	01	<b>Leite em pó</b> Origem: de vaca; Teor de gordura: integral; Solubilidade: instantâneo. Enriquecido com, no mínimo vitaminas A, C, D, E; minerais zinco, ferro e cálcio. Teor de gordura maior ou igual a 26%, sabor característico. Deverá ser isento de sujidades e corpos estranhos. Cor característica e não poderá apresentar sabor ácido ou problemas na vedação da embalagem.	446019	011180004	Embalagem a partir de 700g	2.279	3.417	—	6.836	10.254	<b>17.090</b>
	02	<b>Leite em pó zero lactose</b> Origem: de vaca; Teor de gordura: integral; Solubilidade: instantâneo; Tipo restrição: zero lactose. Enriquecido com, no mínimo vitaminas A, C, D, E e minerais zinco, ferro e cálcio.	447375	011180005	Embalagem a partir de 300g	46	69	—	172	173	<b>345</b>
	03	<b>Leite de soja</b> Aspecto físico: pó; Composição: proteína isolada de soja, vitaminas, sais minerais, xarope de milho ou sacarose; Sabor: natural; Uso: oral; Aplicação: intolerância à lactose, doença celíaca e diarreia; Características adicionais: isento de lactose, glúten e açúcar adicionado; contendo mínimo 20% de proteínas em 100g do produto. Referência: Supra Soy Original.	239861	011180006	Embalagem 300g	—	—	26	172	173	<b>345</b>
02	04	<b>Fórmula infantil de partida</b>	436337	011180007	Embalagem 800g	—	—	64	320	—	<b>320</b>



## AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CA-PITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
02		Indicação: 0 a 6 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: lactose; Fonte de lipídeos: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten; contendo lecitina de soja e/ou LC-PUFAS e/ou nucleotídeos. Referências: Nestlé, Danone.									
	05	<b>Fórmula infantil de seguimento</b> Indicação: a partir 6º mês; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: lactose; Fonte de lipídeos: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten; com LC-PUFAS e/ou nucleotídeos. Referências: Nestlé, Danone.	436761	011180008	Embalagem 800g	245	—	—	—	—	735
	06	<b>Fórmula infantil para primeira infância</b> Indicação: 1 a 3 anos; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: leite desnatado e/ou proteína do leite; Fonte de carboidrato: lactose e/ou maltodextrina; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten e sacarose; contendo LC-PUFAS e/ou lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.	601400	011180009	Embalagem 800g	—	—	36	130	—	130
	07	<b>Fórmula infantil isenta de lactose</b>	432350	011180010	Embalagem	15	—	—	45	—	45



## AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CAPITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
02		Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: xarope de glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: isenta de glúten, lactose e sacarose; contendo LC-PUFAS e/ou nucleotídeos e/ou lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.			800g						
	08	<b>Fórmula infantil antirregurgitação</b> Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: amido ou goma jataí e lactose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: isenta de glúten; contendo lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.	453646	011180011	Embalagem 400g	15	—	—	45	—	<b>45</b>



**AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CA-PITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
	09	<b>Fórmula infantil à base de soja.</b> Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: proteína de soja ou proteína isolada de soja; Fonte de carboidrato: maltodextrina ou xarope de milho; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: isenta de glúten e lactose; contendo lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.	437050	011180012	Embalagem 800g	—	—	36	155	—	155

2

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CA-PITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
03	10	<b>Fórmula infantil semi-elementar</b> Indicação: 0 a 36 meses; Aspecto Físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: proteína hidrolisada soro leite; Fonte de carboidrato: xarope de glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou TCM; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten; contendo ácidos graxos essenciais.	485142	011180013	Embalagem a partir de 400g	—	—	30,1	198	—	198



## EXCLUSIVIDADE ME/EPP

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CAPITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
04	11	<b>Complemento alimentar pediátrico</b> Indicação: a partir 3 anos; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: caseinato; Fonte de carboidrato: maltodextrina e/ou sacarose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: fórmula normocalórica; isenta de glúten e lactose; contendo LC-PUFAS; Sabor: com ou sem sabor. Referências: Prodiel, Danone	465751	011180014	Embalagem 400g	—	71	—	45	170	215
	12	<b>Espessante alimentar.</b> Aspecto físico: pó; Uso: oral; Fonte de carboidrato: maltodextrina e espessantes (amido ou goma); Características adicionais: isento de glúten; indicado para alimentos líquidos ou semissólidos, quentes ou frios, sem alterar cor ou sabor; com capacidade para espessar em várias consistências; Sabor: s/ sabor.	469233	011180015	Embalagem a partir de 225g	—	—	3,6	23	53	76



## EXCLUSIVIDADE ME/EPP

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP FEDERAL	CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	MEMÓRIA CALC. INF.	MEMÓRIA CALC. FUND.	PER CA-PITA APROX. (G)	PROJEÇÃO QUANT. INF.	PROJEÇÃO QUANT. FUND.	QUANT. TOTAL
05	13	<b>Dieta enteral.</b> Aspecto físico: pó; Uso: enteral e/ou oral; Características: normocalórica, normoproteica; Fonte de proteína: proteína isolada de soja e/ou caseína e/ou soro leite e/ou proteína isolada soro leite; Fonte de carboidrato: maltodextrina e/ou sacarose e/ou xarope glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou TCM e/ou lecitina de soja; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten; com ou sem lactose; Sabor: com sabor.	486358	011180016	Embalagem 800g	—	—	30,1	—	312	312



**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.884/2023.

**1.3** - O fornecimento de bens é enquadrado como **contínuo**, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente da alimentação escolar, essencial ao funcionamento das unidades de ensino e à garantia da segurança alimentar dos alunos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de abastecimento ininterrupto, a previsibilidade da demanda, a otimização do planejamento logístico, a redução de custos administrativos e a maior eficiência e economicidade das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, considerando que a natureza do objeto é contínua, conforme art. 106 da mesma Lei, ficando a prorrogação condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à existência de créditos orçamentários e à manutenção do interesse público, a serem atestados pela autoridade competente no início da contratação e em cada exercício financeiro, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, na hipótese de inexistência de créditos ou perda de sua vantajosidade.

#### **1.4 - PARCELAMENTO DO OBJETO**

Embora o objeto da contratação seja tecnicamente divisível, opta-se pelo **não parcelamento**, adotando-se a organização do certame em 05 (cinco) lotes compostos por itens de natureza similar e correlata, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", bem como com os §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, que admitem o agrupamento de itens quando demonstrada sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica.

A consolidação dos itens em lotes promove maior eficiência na gestão contratual, ao reduzir o número de contratos, simplificar a fiscalização e diminuir custos administrativos, além de mitigar riscos relacionados à multiplicidade de fornecedores. Ademais, o agrupamento gera ganhos de escala, favorece condições comerciais mais vantajosas, melhora a logística de execução e não compromete a competitividade do certame, contribuindo também para maior celeridade e melhor responsabilização contratual.

#### **1.5 - EXCLUSIVIDADE ME – MICRO EMPRESA / EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(  ) Se aplica, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada um dos 3 (três) lotes (considerados como itens) do total de 5 (cinco) lotes da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

#### **1.6 - RESERVA DE COTA - BENEFÍCIO ME – MICRO EMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(  ) Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, tendo em vista que os itens, embora divisíveis em unidades, foram agrupados em lotes por similaridade e **interdependência logística**, visando **assegurar padronização, rastreabilidade, controle sanitário, regularidade de abastecimento e responsabilidade única pelo fornecimento**, sendo o fracionamento por cotas suscetível de comprometer a segurança alimentar e a eficiência da contratação, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.



## 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objetivo a seleção de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios – lácteos e fórmulas infantis, visando à continuidade do atendimento às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, no contexto da alimentação escolar, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais dispositivos correlatos.

A solução proposta foi definida com base na identificação da demanda, na descrição dos requisitos técnicos essenciais ao objeto, e na análise das alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta os aspectos técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e legais. Diante dessa análise, conclui-se que a modalidade de licitação por Registro de Preços configura-se como a forma mais eficiente, vantajosa e compatível com a natureza e a recorrência da demanda, considerando ainda a economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, conforme os princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.

Uma vez homologado o processo licitatório e publicada a ata de registro de preços, serão formalizados os contratos com os fornecedores registrados, os quais deverão iniciar o fornecimento dos itens mediante a emissão de empenhos e ordens de fornecimento específicas. As entregas deverão obedecer rigorosamente aos prazos e frequências definidos neste TR, bem como às especificações técnicas, unidades de medida e demais condições previstas na listagem de itens a serem adquiridos.

O ciclo de vida do objeto, entendido como o período que compreende as etapas de planejamento, aquisição, recebimento, uso e descarte de embalagens, está estimado em 12 (doze) meses, prazo necessário para atender à demanda da rede municipal de ensino do Município de Sabará, considerando a execução contínua e programada do fornecimento durante o período letivo.

### 2.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS DO OBJETO

#### ITEM 1 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO

Origem: de vaca; Teor de gordura: integral; Solubilidade: instantâneo. Enriquecido com, no mínimo vitaminas A, C, D, E; minerais zinco, ferro e cálcio. Teor de gordura maior ou igual a 26%, sabor característico. Deverá ser isento de sujidades e corpos estranhos. Cor característica e não poderá apresentar sabor ácido ou problemas na vedação da embalagem.

Embalagem primária: a partir de 700g, atóxica, resistente, flexível, metalizada, selada, que assegure a preservação das propriedades físico-químicas e sensoriais do produto.

Embalagem secundária: resistente, que mantenha a integridade do produto durante armazenamento e transporte.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante na entrega.**

#### ITEM 2 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ZERO LACTOSE ENRIQUECIDO

Origem: de vaca; Teor de gordura: integral; Solubilidade: instantâneo; Tipo restrição: zero lactose. Enriquecido com, no mínimo vitaminas A, C, D, E e minerais zinco, ferro e cálcio.



Contendo enzima lactase. Teor de gordura igual ou superior a 26%, com sabor, odor e cor característicos. Produto isento de sujidades, grumos e corpos estranhos.

Embalagem primária: a partir de 300g, atóxica, resistente, flexível, metalizada, selada, que assegure a preservação das propriedades físico-químicas e sensoriais do produto.

Embalagem secundária: resistente, que mantenha a integridade do produto durante armazenamento e transporte.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante na entrega.**

### ITEM 3 - LEITE DE SOJA

Aspecto físico: pó; Composição: proteína isolada de soja, vitaminas, minerais (inclusive cálcio), xarope de milho ou sacarose; Sabor: natural, palatável; Aparência: característica; Uso: oral; Aplicação: intolerância à lactose, doença celíaca e diarreia; Características adicionais: isento de lactose, glúten e açúcar adicionado; contendo mínimo 20% de proteínas em 100g do produto. Referência: Supra Soy Original.

Embalagem primária: 300g, atóxica, resistente, que preserve as características físico-químicas do produto.

Embalagem secundária: resistente, que mantenha a integridade do produto durante armazenamento e transporte.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante na entrega.**

### ITEM 4 - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA

Indicação: 0 a 6 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: lactose; Fonte de lipídeos: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais, fibras e prebióticos; Características adicionais: isenta de glúten; contendo lecitina de soja e/ou LC-PUFAS e/ou nucleotídeos. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada, resistente, que mantenha a integridade do produto durante armazenamento e transporte.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante na entrega.**

### ITEM 5 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO

Indicação: a partir 6º mês; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: lactose; Fonte de lipídeos: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais, fibras e prebióticos; Características adicionais: isenta de glúten; com LC-PUFAS e/ou nucleotídeos. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada, resistente, que mantenha a integridade do produto durante armazenamento e transporte.



**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 6 - FÓRMULA INFANTIL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Indicação: 1 a 3 anos; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: leite desnatado e/ou proteína do leite; Fonte de carboidrato: lactose e/ou maltodextrina; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais, fibras e prebióticos; Características adicionais: isenta de glúten e sacarose; contendo LC-PUFAS e/ou lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 7 - FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE

Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: xarope de glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: isenta de glúten, lactose e sacarose; contendo LC-PUFAS e/ou nucleotídeos e/ou lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 8 - FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITAÇÃO

Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: soro leite e caseína; Fonte de carboidrato: amido ou goma jataí e lactose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas, minerais, DHA, ARA, nucleotídeos; Características adicionais: isenta de glúten; contendo lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 400g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 9 - FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA

Indicação: 0 a 12 meses; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: proteína de soja ou proteína isolada de soja; Fonte de carboidrato: maltodextrina ou xarope de milho; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: isenta de glúten e lactose; contendo lecitina de soja. Referências: Nestlé, Danone.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.



**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 10 - FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR

Indicação: 0 a 36 meses; Aspecto Físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: proteína extensamente hidrolisada do soro leite; Fonte de carboidrato: xarope de glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou TCM; Componentes adicionais: vitaminas, minerais, fibras, DHA, ARA e nucleotídeos; Características adicionais: isenta de glúten e lactose; contendo ácidos graxos essenciais.

Embalagem primária: a partir de 400g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 11 - COMPLEMENTO ALIMENTAR PEDIÁTRICO

Indicação: a partir 3 anos; Aspecto físico: pó; Uso: enteral ou oral; Fonte de proteína: caseinato; Fonte de carboidrato: maltodextrina e/ou sacarose; Fonte de lipídios: óleos vegetais; Componentes adicionais: vitaminas e minerais; Características adicionais: fórmula normocalórica; isenta de glúten e lactose; contendo LC-PUFAS; Sabor: com ou sem sabor. Referências: Prodiel, Danone

Embalagem primária: de 400g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 12 - ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ

Aspecto físico: pó; Uso: oral; Fonte de carboidrato: maltodextrina e espessantes (amido ou goma); Características adicionais: isento de glúten; indicado para alimentos líquidos ou semissólidos, quentes ou frios, sem alterar cor, sabor ou odor; com capacidade para espessar em várias consistências; Sabor: s/ sabor.

Embalagem primária: a partir de 225g, atóxica, resistente e selada.

Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

## ITEM 13 - DIETA ENTERAL

Aspecto físico: pó; Uso: enteral e/ou oral; Características: normocalórica, normoproteica, normolipídica, normo ou hipossódica; Fonte de proteína: proteína isolada de soja e/ou caseína e/ou soro leite e/ou proteína isolada soro leite; Fonte de carboidrato: maltodextrina e/ou sacarose e/ou xarope glicose; Fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou TCM e/ou lecitina de soja; Componentes adicionais: vitaminas, minerais e fibras; Características adicionais: isenta de glúten; com ou sem lactose; Sabor: com sabor.

Embalagem primária: 800g, atóxica, resistente e selada.



Embalagem secundária: lacrada e resistente.

**Validade: mínimo 80% da vida útil restante.**

**2.2** - A Administração poderá indicar uma ou mais marcas ou modelos, conforme disposto no Art. 41, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de marca ou modelo específicos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente como referência, permitindo que os licitantes apresentem produtos alternativos que atendam aos mesmos requisitos técnicos.

### **3 - DO CABIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - Será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para o objeto desta contratação, diante da necessidade de contratação frequente e de ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, em conformidade com o art. 56, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 1.883/2023.

**3.2** - Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

**3.2.1** - Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**3.2.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.3** - A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida será o total registrado.

**3.4** - Não será admissível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital, obrigando-se aos limites dela.

**3.5** - Não será admissível a possibilidade de prever preços diferentes para os itens previstos nesta contratação.

**3.6** - A Intenção de Registro de Preços não será realizada, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o órgão gerenciador atuará como único contratante. A decisão fundamenta-se no fato de que o Município não dispõe de estrutura administrativa, pessoal técnico ou capacidade operacional suficiente para gerir solicitações de adesão externa, tampouco para acompanhar e fiscalizar a execução de eventuais contratações por entes não participantes.

Ademais, o objeto foi dimensionado exclusivamente com base nas necessidades do órgão demandante (Secretaria Municipal de Educação do Município de Sabará), inexistindo planejamento compartilhado ou previsão de quantitativos adicionais que comportem possíveis adesões. A admissão de adesões externas, nesse contexto, implicaria desvirtuar os parâmetros definidos nos artefatos de planejamento, na estimativa de preços e na alocação de recursos, podendo comprometer a eficiência, o controle da execução contratual e o adequado equilíbrio econômico-financeiro.



**3.6.1** - Em razão da não realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, **será vedada a adesão à Ata de Registro de Preços** por órgãos ou entidades não participantes (“carona”).

Ressalte-se, ainda, que o objeto da contratação apresenta características técnicas, operacionais e logísticas específicas, com execução estruturada para atendimento exclusivo do órgão gerenciador, de modo que eventual ampliação quantitativa decorrente de adesões posteriores poderia comprometer o adequado planejamento, a gestão contratual, o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da execução.

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A alimentação adequada é reconhecida como um direito humano fundamental, assegurado em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11). No Brasil, tal direito é reafirmado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme a Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

No contexto da educação, a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Estado, conforme disposto no PNAE, regulamentado pela Resolução FNDE nº 6/2020. Tal programa tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

De acordo com o art. 17 da Resolução supracitada, os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por nutricionista responsável técnico do PNAE, com base na utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, a cultura alimentar local, a sazonalidade, a sustentabilidade e a diversificação agrícola regional.

Além disso, os cardápios devem atender, em média, às necessidades nutricionais dos alunos, conforme previsto no Anexo IV da referida Resolução, com os seguintes percentuais mínimos de cobertura:

- Creches em período parcial: 30% das necessidades nutricionais diárias, em no mínimo 2 refeições;
- Creches em período integral: 70%, em no mínimo 3 refeições;
- Escolas em comunidades indígenas ou quilombolas (exceto creches): 30% por refeição;
- Educação básica em período parcial: 20% com uma refeição ou 30% com duas ou mais refeições;
- Escolas de tempo integral: 70% das necessidades diárias, em no mínimo 3 refeições.

O art. 19, §1º da mesma Resolução estabelece ainda a obrigatoriedade de diversificação alimentar, exigindo cardápios com:



- Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, quando fornecidas 2 refeições diárias;
- Mínimo de 23 alimentos para cardápios com 3 ou mais refeições diárias.

É importante destacar também a Lei nº 12.982/2014, que garante a elaboração de cardápios especiais para alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em decorrência de condições específicas de saúde, com base em recomendações médicas e avaliação nutricional.

Neste contexto, o Município de Sabará, por meio do Setor de Alimentação Escolar, vem desenvolvendo um trabalho contínuo de planejamento e execução da alimentação escolar, respeitando rigorosamente os parâmetros técnicos e legais vigentes. Para garantir a continuidade do fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas e seguras, é necessária a aquisição de produtos lácteos e fórmulas infantis, conforme os cardápios elaborados, os quais são ajustados às diferentes faixas etárias e condições específicas dos estudantes.

A aquisição visa, portanto, manter o padrão de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios atualmente fornecidos às instituições de ensino da rede municipal, de forma a assegurar o atendimento integral às diretrizes do PNAE e o cumprimento das metas de segurança alimentar e nutricional estabelecidas pelas políticas públicas educacionais e de saúde.

A aquisição dos itens relacionados neste processo licitatório é imprescindível para a adequada execução do programa de alimentação escolar, garantindo o direito à alimentação e promovendo o desenvolvimento pleno dos alunos no ambiente educacional.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**5.1.1** - As empresas contratadas deverão observar práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, adotando, sempre que possível e tecnicamente viável, os seguintes critérios:

**5.1.1.1** - Priorizar a utilização de produtos provenientes de fabricantes que possuam certificações reconhecidas de sustentabilidade, tais como selos de bem-estar animal, gestão ambiental ou equivalentes;

**5.1.1.2** - Utilizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da qualidade, segurança e integridade dos produtos, especialmente no que se refere às normas sanitárias aplicáveis a lácteos e fórmulas infantis;

**5.1.1.3** - Adotar práticas de logística sustentável, incluindo, sempre que possível, a programação de entregas de forma a otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e minimizar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes das atividades de transporte e distribuição dos produtos.

### **5.2 – AMOSTRA**

**5.2.1** - Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostras, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.



A exigência de apresentação de amostras para lácteos e fórmulas infantis destinados à alimentação escolar fundamenta-se em critérios técnicos, sanitários e nutricionais, visando assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a adequação dos produtos ao público infantil em fase de desenvolvimento. Considerando a sensibilidade desses itens e a variabilidade entre marcas e fornecedores — inclusive aqueles pouco conhecidos —, torna-se necessária a validação prévia de suas características.

A análise das amostras permite verificar parâmetros essenciais, como sabor, odor, textura, solubilidade, estabilidade e aceitabilidade, bem como a conformidade com as normas da ANVISA, incluindo a RDC nº 216/2004, RDC nº 267/2005 e demais regulamentações aplicáveis.

Além disso, a exigência está alinhada à Lei nº 14.133/2021, por constituir critério técnico proporcional que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa e para a mitigação de riscos relacionados ao fornecimento de produtos fora das especificações, assegurando o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e nutrição exigidos.

**5.2.2** - As amostras deverão ser entregues no **Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver**, no endereço: **Rua Mestra Ritinha, 253 – Centro de Sabará**, no horário de **08h às 16h**, no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** após a solicitação formal, via mensagem no sistema.

**5.2.3** - O licitante assume total responsabilidade pelo envio e eventual atraso na entrega.

**5.2.4** - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo interessado, por meio do chat, antes do término do prazo.

**5.2.5** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**5.2.6** - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e marca.

**5.2.7.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como “produtos teste”, podendo ser abertos e manipulados, não gerando direito ao ressarcimento.

**5.2.8** - Será considerada aprovada a amostra que atender aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade relativos à rotulagem, embalagem e características organolépticas, em conformidade com a legislação sanitária e regulatória vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, no que couber, a RDC nº 259/2002 (rotulagem geral de alimentos), a RDC nº 360/2003, a RDC nº 429/2020 e a Instrução Normativa nº 75/2020 (rotulagem nutricional), a RDC nº 43/2011 (fórmulas infantis), a Lei nº 11.265/2006 e o Decreto nº 9.579/2018 (NBCAL), bem como as demais normas aplicáveis a lácteos e fórmulas infantis em pó.



**5.2.9** - As amostras serão analisadas pela Equipe Técnica do Setor de Alimentação Escolar, composta por nutricionistas, de acordo com os critérios estabelecidos no item anterior. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.2.10** - Será desclassificada a proposta do licitante que tiver a amostra rejeitada, mediante Laudo Técnico de Análise expedido pela equipe técnica.

**5.2.11** - Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.2.12** - As amostras não serão ressarcidas e poderão ser utilizadas, doadas ou descartadas, a critério da Administração.

### **5.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.3.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.4 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Optou-se pela não exigência de garantia contratual na contratação, considerando as características do objeto e o modelo de execução contratual. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, com entregas parceladas e pagamento condicionado ao recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica e sanitária dos produtos.

Os riscos da contratação são mitigados por meio de fiscalização permanente, possibilidade de recusa de produtos em desconformidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Ademais, a exigência de garantia poderia representar ônus excessivo aos fornecedores, com potencial prejuízo à competitividade do certame, sem ganho proporcional à segurança contratual.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A entrega dos produtos será parcelada ao longo de 12 (doze) meses, com fornecimento mensal, a partir da assinatura do contrato e emissão da OF, conforme os quantitativos e cronograma estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

Para os **itens do 1º lote**, as **entregas** serão realizadas no sistema **ponto a ponto**. Para os **demais lotes**, as **entregas** ocorrerão **em ponto único**, conforme especificado neste Termo de Referência.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o quantitativo total poderá ser alterado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas quantidades efetivamente entregues.

**6.1.1** - Caso não seja possível realizar a entrega na data programada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

## 6.2 – Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Escolas Municipais:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	E.M. Adão de Fátima Pereira	Rua Guaraciaba, 73	Alvorada	34.700-050
2	E.M. Afonso Maria da Silva	BR 262, KM 35,5	Palmital/Ravena	34.740-000
3	E.M. Aníbal Machado	Rua Diamantina, s/nº	N. Sra. De Fátima	34.600-060
4	E.M. Augusta Azeredo	Av. Albert Scharlé, 1.228	Paciência	34.535-100
5	E.M. Bernardino Augusto Ferreira	Rua Atilio Purri, s/nº	Borba Gato	34.730-050
6	E.M. Castanheiras	Rua Prudente de Moraes, s/nº	Castanheiras	34.500-000
7	E.M. Construtor Joaquim Borges	Rua Carvalho de Brito, 1089	Gal. Carneiro/ Val Paraíso	34.585-570
8	E.M. Edith de Assis Costa	Rua Diogo Álvares Corrêa, 675	Rosário I	34.555-070
9	E.M. Gabriela Leite Araújo	Rua Minas Novas, s/nº	N. Sra. De Fátima	34.600-650
10	E.M. Geralda Dias de Assunção	Rua Vila Nova, 59	Novo Alvorada	34.650-210
11	E.M. Geraldo dos Santos	Rua Santa Cruz, s/nº	Morro da Cruz	34.525-280
12	E.M. Gerson Manoel dos Anjos	Rua Hibris, 450	Ana Lúcia	34.710-080
13	E.M. José Rodrigues da Silva	Av. Serra da Piedade, 351	Morada da Serra	34.515-640
14	E.M. Jules Pauly	Rua Sacramento, 160	N. Sra. De Fátima	34.600-470
15	E.M. Maria Célia de Freitas	Av. Dr. Henrique de Melo, nº.183	Roça Grande	34.535-230
16	E.M. Maria Costa Pinto	Rua Rio Acima, s/nº	Gal. Carneiro/Vila São José	34.580-270
17	E.M. Ordália Ferreira Campos	Rua Cândido Lúcio Ferreira Pinto, 430	Ravena	34.740-000
18	E.M. Orozimbo Vaz de Araújo Costa	Povoado de Traíras	Ravena	34.740-000
19	E.M. Padre Geraldo de Souza	Av. Dr. Henrique de Melo, s/nº	Roça Grande	34.535-230
20	E.M. Padre Sebastião Tirino	Rua Marieta Machado, s/nº	Centro	34.505-360
21	E.M. Pres. Eurico Gaspar Dutra	R. José Raimundo Gomes, 100	Roça Grande	34515-490
22	E.M. Professora Elza Soares	Rua Rio Grande do Sul, 81	General Carneiro	34.585-260
23	E.M. Professora Irene Pinto	BR 262, KM 14	Borges	34.500-000
24	E.M. Profª. Mª Aparecida Batista	Rua Mariana, 61	General Carneiro	34.590-250
25	E.M. Professora Marita Dias	Rua José Rodrigues dos Santos, 709	Adelmolândia	34.525-410
26	E.M. Professora Tiná Costa	Rua Caeté, s/nº	Vila Santa Cruz	34.515-040
27	E.M. Profª Rosalina Alves Nogueira	Rua José Vaz Pedrosa, 56	Pompéu	34.505-970
28	E.M. Santos Dumont	BR 262, KM 14 – s/nº	Borba Gato	34.725-010
29	E.M. Ver. Geraldo Alves Feitoza	Rua Senegal, 260	Nações Unidas	34.590-210
30	E.M. Vereador José Lopes	Rua Juiz de Fora, 983	N. Sra. de Fátima	34.600-240
31	E. M. Ens. Especial Tita Guimarães	Av. Exped. Romeu J. Dantas, 500	Caieira	34.515-740



- Centros de Educação Infantil (Creches) Municipais:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI Admilson Perdigão	Av. Dr. Henrique de Melo, nº. 99	Roça Grande	34.535-230
2	CEI Regina Dumbá (Aníbal)	Rua Diamantina, nº. 200	N. Sra. de Fátima	34.600-060
3	CEI Antônio Luette (Cabral)	Rua Jatobá, nº. 175	Alto Cabral	34.505-703
4	CEI Bela Vista	Rua do Campinho, s/nº	Bela Vista	-
5	CEI Dona Arminda	Rua Letícia, nº. 801	Borges	34.500-000
6	CEI Eucalipto	Rua Teófilo Otoni, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-160
7	CEI General Carneiro	Rua Carvalho de Brito, 1.111	Gal. Carneiro	34.585-570
7	CEI Irmãos Santos Braz	Rua Florestal, s/nº	Alvorada	34.700-080
8	CEI Luiz Gomes de Assis	Rua Diogo Álvares Correa, 615	Rosário I	34.555-102
9	CEI Maria Torres Fonseca (Mangueiras)	Rua do Túnel, s/nº	Mangueiras	-
10	CEI Nancy Goddard Borges (Anexo General)	Rua Tiradentes, 179	Gal. Carneiro	34.585-100
12	CEI Mario de Lima Guerra	Avenida Amália, nº 252	Nova Vista	34.710-620
13	CEI Pingo de Gente	R. Marginal, 16	Borba Gato	34.505-000
14	CEI Dona Dorinha	Rua Vereador Cícero Ferreira Pinto - B. Ravenópolis	Ravena	-
15	CEI Adelmolândia	-	-	-

- Centros de Educação Infantil (creches) parceiros:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI Lar de Maria	Rua José Magalhães Barbosa, 301	Terra Santa	34.505-510
2	CEI Missão Malta	Rua Florália, 49	N. Sra. de Fátima	34.600-630

- Demais unidades vinculadas a Secretaria de Educação:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	Centro de Especialidades Educacionais - Bem Viver	Rua Mestra Ritinha, 253	Centro	34505-020
2	Centro de Apoio Educacional - Hilda de Carvalho	Rua Franqueline Bevenuto, 04	Vila Amélia Moreira	34725-080

### 6.2.1 - As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Produto	Nº Parcelas	Previsão de Composição das Parcelas (média)	Prazo de Entrega
	12 Parcelas	<ul style="list-style-type: none"><li>Leite integral em pó instantâneo – aproximadamente 1.400 pacotes</li><li>Leite integral em pó instantâneo sem lactose - conforme demanda (laudo médico)</li><li>Leite de soja em pó - conforme demanda (laudo médico)</li><li>Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses – aproximadamente 26 latas</li></ul>	



Lácteos e fórmulas infantis	(entrega mensal, com variações quantitativas de acordo com cardápios, consumo e demandas de necessidades alimentares específicas)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses – aproximadamente 61 latas</li><li>• Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Fórmula infantil sem lactose para lactentes de 0 a 12 meses - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Fórmula infantil antirregurgitação - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Fórmula infantil à base de soja - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Fórmula infantil semi-elementar - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Complemento nutricional infantil. - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Módulo espessante - conforme demanda (laudo médico)</li><li>• Dieta enteral - conforme demanda (laudo médico)</li></ul>	Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento
-----------------------------	---	---	---

**6.3** - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, ajustar a frequência e os quantitativos das entregas, de acordo com as necessidades da rede de ensino, bem como informar alterações de endereços, inclusão ou exclusão de unidades. Tais ajustes deverão ser observados nas respectivas Ordens de Fornecimento ou por meio de comunicado formal.

**6.4** - Todos os estabelecimentos de recebimento estão instruídos a realizar a conferência dos produtos no ato da entrega. Os entregadores deverão aguardar essa conferência e colaborar com o processo. Em caso de impossibilidade momentânea da conferência, a empresa assumirá total responsabilidade por qualquer divergência posterior e deverá repor eventuais faltas. Qualquer incompatibilidade entre o quantitativo entregue e o descrito no recibo deverá ser registrada em todas as vias do documento.

**6.5** - As entregas deverão ocorrer entre **07h e 16h**, sendo o **descarregamento final até às 16h30h**. Entregas fora do horário estabelecido poderão ser recusadas e sujeitarão a contratada à notificação.

**6.6** - Produtos em desacordo com as especificações contratuais serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização. O prazo máximo para substituição de produtos será de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de Alimentação Escolar, com a substituição ocorrendo nas mesmas unidades em que os itens foram entregues. O recibo da troca deverá ser encaminhado ao setor fiscalizador.

**6.7** - Caso ocorram alterações significativas no mercado local, na legislação vigente ou nas normas aplicáveis, especialmente quanto à composição, embalagem ou gramatura dos produtos, a Administração poderá ajustar os pedidos, resguardando sempre o interesse público.

**6.8** - Os bens serão definitivamente aceitos após conferência da quantidade e qualidade, mediante lavratura de termo específico.

**6.8.1** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**6.9** - O fornecedor deverá, sempre que solicitado, demonstrar a origem, qualidade e capacidade de fornecimento dos produtos, inclusive com possibilidade de verificação presencial a qualquer momento, até a entrega final dos itens.

**6.10** - A empresa poderá ser desclassificada ou ter o contrato rescindido caso sejam identificadas irregularidades na entrega dos produtos. Produtos que apresentarem defeitos, alterações físico-químicas dentro do prazo de validade, baixo rendimento ou qualquer outra falha documentada pelo setor fiscalizador poderão ser recusados mediante justificativa formal. Em casos de reincidência ou descumprimento das determinações, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente. Consideram-se situações que ensejam rejeição de produtos ou rescisão contratual, entre outras, embalagens violadas ou com informações apagadas ou ilegíveis, especialmente datas de fabricação e validade; entrega de quantidade inferior à solicitada; qualidade inferior à amostra aprovada; entrega fora da data ou horário estipulados no cronograma, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela Administração; e ausência de pessoal para descarregamento ou recusa em aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.

**6.11** - A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva OF.

## **6.12 – TRANSPORTE**

**6.12.1** - O transporte deverá ser realizado em veículos fechados, limpos e higienizados, conforme Resolução SES/MG nº 6.458/2018, Portaria SVS/MS nº 326/1997 e demais normas sanitárias aplicáveis.

**6.12.2** - Os produtos não devem estar em contato direto com o piso do veículo, devendo ser acondicionados sobre estrados ou paletes.

**6.12.3** - O transporte não deve ser compartilhado com cargas que possam comprometer a qualidade dos produtos.

**6.12.4** - Motoristas e entregadores devem apresentar-se com uniforme limpo, calçado fechado, boné ou touca para proteção capilar e crachá visível. Vedado o uso de vestimentas inadequadas (regatas, bermudas, shorts, calçados abertos).

## **7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

### **7.1.1 – GESTOR DO CONTRATO**

Analista da Educação Básica – Nutricionista Responsável Técnica: Marinez Marçal Martins - matrícula nº 22.115

Contatos: e-mail: [nutricaoemed@sabara.mg.gov.br](mailto:nutricaoemed@sabara.mg.gov.br) e telefone: (31) 3672-7737

### **7.1.2 – FISCAIS DO CONTRATO**

Será definido no ato da assinatura do instrumento entre as Analistas da Educação Básica - Nutricionistas:



- Anna Cláudia de Freitas e Loyola - matrícula nº 25.626
- Ana Karla de Deus Pinto – matrícula nº 28.536
- Érica Ferreira Pimenta – matrícula nº 25.495
- Isabella Antunes Curvello Araújo – matrícula nº 34.508
- Jordana Luizi dos Prazeres - matrícula nº 27.948
- Mariana Virginia Tomaz de Macedo - matrícula nº 34.084
- Maria Tércia de Faria - matrícula nº 27.972
- Merícia de F. Osório Teixeira - matrícula nº 25415

**7.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.4.1** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou intercorrências observadas.

**7.4.2** - O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.5** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.6** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.6.1** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.7** - As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**7.8** - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.10** - Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

**7.10.1** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**7.11** - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.931/2023.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**8.1** - A proposta vencedora será selecionada pelo critério de **menor preço por lote**.

**8.2** - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

- Sugere-se a adoção do modo de **disputa aberta**, visando garantir ampla competitividade e transparência no processo, permitindo a participação de diversos fornecedores. Essa abordagem facilita a obtenção de propostas mais vantajosas e otimiza o atendimento às necessidades da Administração Pública. Além disso, proporciona flexibilidade para ajustes nas quantidades e nas condições ao longo da vigência do contrato, conforme a demanda real.

- Justificativa para o sigilo do valor estimado/proposta

Em consonância com os princípios de competitividade e economicidade citados em 1.2 e 1.4, será adotado **orçamento sigiloso**, nos termos dos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divulgação ocorrerá após a apresentação de todas as propostas, garantindo isonomia, transparência e integridade do processo licitatório.

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentação que demonstre aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, limitada a exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.1** - Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:



**8.3.1.1** - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente.

**8.3.1.2** - Os atestados deverão conter, no mínimo, informações que permitam a verificação:

- a) do objeto contratado;
- b) do quantitativo fornecido;
- c) do prazo de execução;
- d) do desempenho quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.1.3** - Será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante **ou não**, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando exigido.

**8.3.1.4** - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**8.3.1.5** - Quando aplicável ao objeto, deverá ser apresentado Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade competente.

A exigência de licenciamento sanitário decorre da legislação sanitária vigente, especialmente da Lei nº 6.437/1977 e das normas da ANVISA, sendo considerada infração o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária sem a devida autorização ou em desacordo com a regulamentação aplicável.

**8.3.1.6** - Caso o documento previsto no subitem anterior contenha condicionantes, estas deverão ser apresentadas.

**8.3.1.7** - A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas nos atestados, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares.

## **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física ou sociedade simples, quando admitida sua participação.

## **8.5 - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Em complemento à vedação de adesão à ARP, propõe-se a **vedação à participação de consórcios** neste processo licitatório, em razão de potenciais impactos negativos à eficiência contratual, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. A atuação conjunta de empresas pode aumentar a complexidade da gestão, gerar conflitos operacionais e comprometer a agilidade na execução.



Embora admitida pela Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio implica responsabilidade solidária entre as consorciadas, conforme art. 15, o que pode dificultar a gestão e a apuração de responsabilidades. Ademais, pode restringir a competitividade, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da referida lei.

Dessa forma, visando assegurar maior eficiência, controle e qualidade na execução contratual, justifica-se a vedação de consórcios e a adoção de adjudicação por lote com fornecedor único, desde que demonstrada sua viabilidade.

## **9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1** - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e validade;

**9.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.4** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.5** - Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.9** - Entregar no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver - Setor de Alimentação Escolar uma via dos recibos assinados (instituições de ensino) até o segundo dia útil após a finalização das entregas. Não dificultar a conferência e acompanhamento das entregas por parte do município, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão do contrato, sem qualquer indenização.

**9.1.10** - Apresentar, na assinatura do contrato, o Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de higiene, segurança e qualidade, protegendo a saúde dos alunos, público especialmente vulnerável. A exigência possui respaldo na Lei nº 6.437/1977 e no Decreto nº 79.094/1977, que atribuem às



autoridades sanitárias a fiscalização de alimentos, bem como na Lei nº 11.265/2006 e no Decreto nº 9.579/2018 (NBCAL), que regulamentam a comercialização de alimentos para lactentes e crianças pequenas. O alvará comprova o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas de fabricação previstas na RDC nº 43/2011 da ANVISA, assegurando a legalidade e a segurança do fornecimento.

## **9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.1** - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

**9.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.5** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste TR.

## **10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

**10.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**10.1.2** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

**10.1.3** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

**10.2** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

**10.3** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**10.4** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



**10.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2** - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do **IGP-M** ou o índice mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**12.2** - Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

**12.2.1** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.2.2** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**12.2.3** - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



**12.2.4** - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Incorrendo o licitante ou contratado, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda, nas infrações previstas no artigo 155, da Lei 14.133/2021, sujeitará às penalidades previstas no art. 156, da mesma lei federal, e aquelas da Lei Federal 12.846/2013, e regulamentadas, no âmbito do Município de Sabará-MG, pelo Decreto Municipal nº 2.226/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**14.1.1** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FONTE:** 12.306.0307.2053.3.3.90.30.00.00

**FICHA:** 211

**FR:** 1550

**CO:** 0000

**FONTE:** 12.306.0320.2053.3.3.90.30.00.00

**FICHA:** 216

**FR:** 1550

**CO:** 0000

**14.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sabará/MG, 22 de abril de 2026.

---

Mariana Virginia Tomaz de Macedo  
Matrícula nº 34084  
AEB - Nutricionista  
Responsável pela elaboração do TR



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará/MG, 22 de abril de 2026.

---

Jenifer Lourenço Borges Vieira  
Matrícula nº 32.210  
Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 012/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria/Decreto n.º XX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão) ....

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade




#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.10.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.10.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**6.1.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.2.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

**6.1.3.** Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.4.** for liberado pelo órgão gerenciador;

**8.1.5.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**8.1.6.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sabará, xx de xxxxx de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



## ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca (se exigida edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca (se exigida edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E**

.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 4918/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Licitação nº012/2026, Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é promover a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LÁCTEOS E FÓRMULAS INFANTIS — de natureza comum, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sabará/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXXXXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o transcurso do prazo de um ano, e independentemente do pedido Do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9. Entregar no Centro de Especialidades Educacionais/Setor de Alimentação Escolar uma via dos recibos assinados (instituições de ensino) até o segundo dia útil após a finalização das entregas. Não dificultando a conferência e acompanhamento das entregas por parte do município, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão do contrato, sem qualquer indenização.

9.1.10. Apresentar, na assinatura do contrato, o Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

## **II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

### iii. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO